

De acordo com a interpretação dada pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, designadamente no n.º 2 do seu artigo 13.º, *não estão sujeitas ao disposto no número anterior: as entidades gestoras de sistemas multimunicipais*, que é o caso da Resinorte, S.A.

Pelo exposto, os documentos comprovativos solicitados no separador 'aterros' do formulário LUA, designadamente:

- *Estar legalmente constituído e ter objeto social compatível com o exercício das atividades sujeitas a licença nos termos do presente decreto-lei, caso seja pessoa coletiva - Finalidade obrigatória não selecionada*
- *Possuir capacidade técnica adequada ao cumprimento das obrigações específicas emergentes da licença que se propõe obter, demonstrando dispor, nomeadamente, de experiência e meios tecnológicos adequados e de um quadro de pessoal devidamente qualificado para o efeito -*
- *Finalidade obrigatória não selecionada*
- *Demonstrar a existência de uma estrutura económica e de recursos financeiros que garantam a execução de obras e a boa gestão e exploração das atividades reguladas pelo presente decreto-lei, devendo apresentar as contas anuais e consolidadas nos últimos três exercícios económicos, e as garantias financeiras, incluindo seguros, de que disponha, para além das exigidas pelo cumprimento dos art.ºs 24.º e 26.º - Finalidade obrigatória não selecionada*
- *Não ser devedor ao Estado e à segurança social de quaisquer impostos, quotizações ou contribuições, bem como de outras importâncias, exceto quando o pagamento da dívida está assegurado nos termos legais - Finalidade obrigatória não selecionada*

Não são aplicáveis ao presente pedido de alteração substancial.